



RESOLUÇÃO Nº 027 de 04 de Agosto de 2017.

Súmula – Altera o Regimento Interno do CISCOPAR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social da entidade e considerando a deliberação da Assembléia Geral do CISCOPAR,

RESOLVE

Art. 1º- Através da presente Resolução, fica oficializada a alteração do Regimento Interno do CISCOPAR, nos termos dos artigos seguintes, conforme deliberado na Assembléia Geral do CISCOPAR ocorrida em 20/07/2017, na cidade de Toledo/PR, tendo a mesma validade desde a referida data.

Art. 2º- O Capítulo IV do artigo 7º inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução 033/2011, de 18 de novembro de 2011, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“Art 7º - ...

VII - ...

...

a.8) Gerência de Enfermagem

”

...

Art. 3º- O Capítulo IV, seção IV, passa a vigorar acrescido da sub-seção VIII – Gerência de Enfermagem, sob o Artigo 33 com o seguinte texto:

SUB-SEÇÃO VIII Gerência de Enfermagem

Art. 33. Aos responsáveis técnicos competem:

- I. coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área;
- II. comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- III. exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão;
- IV. atender às convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- V. fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais e as normas referentes ao exercício profissional;
- VI. elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- VII. acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimentos e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso ;
- VIII. representar a instituição em suas relações com as autoridades do Conselho de Classe, Vigilância Sanitária e outras assim quando exigirem;
- IX. elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimentos Operacionais Padrão (POP).
- X. coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe de enfermagem, no tocante a fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais e as normas referentes ao exercício profissional coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área, comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional, exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão, atender às convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados como a correta utilização de equipamentos e

materiais, acondicionamento de produtos, procedimentos e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;

- XI. Supervisionar as escalas de férias, mudança de setor, mudança de horários, escalas de campanhas entre outras da equipe de enfermagem;
- XII. Supervisionar a elaboração de todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) que estejam sob supervisão da enfermagem e elaborados pelos enfermeiros, bem como supervisionar as atividades de enfermagem executadas para que sejam cumpridas de acordo com o POP estabelecido;
- XIII. Colaborar e coordenar juntamente com os enfermeiros do setor os fluxos de atendimentos que são desenvolvidos pela equipe de enfermagem;
- XIV. Coordenar e realizar Educação Continuada e Permanente da equipe de enfermagem e de cada setor do CISCOPAR, proporcionando estímulo à equipe de enfermagem no aprimoramento técnico-científico referente as atividades executadas no setor bem como as demais que envolvem a enfermagem;
- XV. Realização de reuniões periódicas com enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- XVI. Realizar juntamente com o gerente de unidade a indicação do enfermeiro RT para o setor quando cargo disponível;
- XVII. desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo e/ou Diretor Técnico em Saúde, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 4º- Fica alterado o anexo I – Organograma.

Art. 5º- Fica alterada o anexo II quadro de Cargos e Salários, passando o cargo de Assessor Jurídico de 01 para 02 vagas, e do cargo do Assistente Social de 04 para 05 vagas.

§ 1º - Fica referendado o reajuste anual de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho publicado pelo sindicato obreiro.

Art. 6º- Com a inserção do Artigo 33 os demais Artigos subsequentes foram reenumerados na sequência.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gilberto Fernandes Salvador
Prefeito de São José das Palmeiras
Presidente do CISCOPAR